

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 333/14 - Processo nº. 41.517/2014



### Ata de Registro de Preço nº 223/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS EMPRESAS, MULT LEAD PRODUTOS HOSPITALARES BOTUCATU LTDA EPP, J.J SOUTO ME, RODRIGO TONELOTTO, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA, CH LAZZARI, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIÊNE.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17.225.687-2 e do CPF/MF sob nº. 068.082.238-07, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado as empresas, MULT LEAD PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARESLTDA EPP sediada na Rua Major Matheus nº 388, Vila dos Lavradores, Botucatu, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 68.274.539/0001-72, J.J. SOUTO ME, sediada a rua Pedro vieira de Barros, nº 67, CEP 18.290-000, Vila Maria, Buri, SP, CNPJ 00.149.755/0001-52, RODRIGO TONELOTTO EPP, sediado a rua José Aggio, Nº 60, Villa Macedo, Pedreira, SP, CNPJ 02.514.617/0001-50, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA ME, sediada na Rua Mato Grosso nº 921, Distrito Industrial, Macatuba, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 05.971.158/0001-22, C.H.LAZZARI ME, sediada a rua Quinze de Novembro, nº 1851, CEP 17.205-150, Vila Buscariolo, Jau, SP, CNPJ 10.348.911/0001-68, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 333/14 para aquisição de material de limpeza e higiêne, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01 a 07 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o registro de preços para aquisição de material de limpeza e higiêne, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Botucatu.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 333/14 - Processo nº. 41.517/2014



## CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata:
- 3.2.2 Quantidade do produto:
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado:
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento:
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento:
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 - A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

## CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO **DE PRECOS**

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Educação, sito à Praça Bispo Dom Luiz Maria de Santana, nº. 176 – Centro, nesta cidade de Botucatu/SP;
- 5.2 Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da Secretaria Municipal de Educação e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 - Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 103.115,00, já incluso todos os tributos incidentes, taxa de custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Comissão Permanente de Licitações - Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 - email: copel@botucatu.sp.gov.br www.botucatu.sp.gov.br - Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP. 18600-900 - Centro - Botucatu/SP



Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 333/14 - Processo nº. 41.517/2014



Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	Detentor
01	POMADA CONTRA ASSADURAS, COMPOSTO COM VITAMINA A, VITAMINA D, ÓXIDO DE ZINCO, APRESENTADO EM TUBO COM NO MÍNIMO DE 45 GRAMAS, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA MARCA: Theoderm	ТВ	4.000	3,54	14.160,00	Mult Lead
02	MAMADEIRA DE POLICARBONATO TRANSPARENTE COM CAPACIDADE MÍNIM A DE 240 ML, COM GRADUAÇÃO EM MILILITROS, RESISTENTE À TEMPERATURA E AUTOCLAVAÇÃO, COM BICO DE SILICONE ORTODÔNTICO, INSÍPIDO E ATÓXICO, SEM REBARBAS E BARRAS CORTANTES, COM TAMPA EXTERNA ROSQUEÁVEL, TAMPA INTERNA E CAPUZ EM POLIPROPILENO, ROTULAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDÊNCIA, CERTIFCADA PELO INMETRO. PRODUTO TOTALMENTE LIVRE DE BISFENOL A (BPA). MARCA: Lolly	UN	3.000	6,02	18.060,00	J.J. Souto
03	SABONETE DE GLICERINA NEUTRO 90 G SEM PERFUME EMBALADO INDIVIDUALMENTE. MARCA: Anafont	UN	3.000	1,12	3.360,00	Rodrigo Tonelotto
04	SHAMPOO INDICADO PARA USO INFANTIL, PARA CABELOS NORMAIS, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, LAURIL ÉTER SULFOSUCCINATO DISSÓDICO, EDTA, FRAGRÂNCIA E ÁGUA DESMINERALIZADA OU DEIONIZADA, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO NO MÍNINO 200ML, COM TAMPA INTEGRADA AO CORPO (TIPO FLIP-FLOP), COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO UM ANO. MARCA: RIIIO	UN	2.000	3,78	7.560,00	Ind Com Prod Limpeza Macatuba
05	XAMPU PARA PIOLHO, COMPOSTO ATIVO DELTAMETRINA, APRESENTADO FRASCO COM NO MÍNIMO 100 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO UM ANO. MARCA: Piosarin	UN	6.000	6,70	40.200,00	Mult Lead
06	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO PEQUENO, 25 CM DE ALTURA, LATERAIS FECHADA E SEM TAMPA. MARCA: Arq Plast	UN	3.500	1,60	5.600,00	C.H Lazzari

COPEL

 $\frac{1}{\sqrt{1}}$ 



Comissão Permanente de Licitações - COPEL





07	BALDE PLÁSTICO REFORÇACO COM ALÇA METÁLICA - CAPACIDADE 20 LITROS. MARCA: Arq Plast	3.500	4,05	14.175,00	C.H Lazzari
VALOR TOTAL R\$ 103.115,00					

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

# CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA 8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

- 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

## CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual, convocando-o para sua aceitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP 4



Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 333/14 - Processo nº. 41.517/2014



10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues. 10.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição,
- 10.4 O valor da multa sera descontado no primeiro pagamento apos a sua imposiçado respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

COPEL



Comissão Permanente de Licitações - COPEL





12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

2 3 FEV 2015

ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUÇAÇÃO

MULT LEAD PRODUTOS HOSPITALARES BOTUCATU LTDA
CONTRATADA

J. SOUTO ME CONTRATADA

RODRIGO TONELOTTO

INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA ME CONTRATADA

CH LAZZARI

CONTRATADA

Testemunhas:

Chefe do Setor de Cadastro e Registro de Preços R.J. 2 165-2 Juliana Cristina Seno da Silva Encarregada dos Serviços de Atendimento ao Público R.I. 3581-5

6